

NUNCA O TRABALHO EM REDE FOI TÃO IMPORTANTE

Luciana Pereira Grumbach Carvalho¹

No dia 31 de dezembro de 2019 a humanidade foi surpreendida pela descoberta do vírus denominado Sars-CoV-2, responsável por causar a doença *COVID19*, surgido inicialmente na China e que rapidamente se espalhou em escala mundial, chegando inevitavelmente ao Brasil², causando receio e angústia em boa parte da população brasileira.

A rápida disseminação do vírus entre a população³, sendo especialmente perigosa para os idosos e pessoas com algumas doenças crônicas como diabetes e hipertensão, fez com que as autoridades brasileiras precisassem tomar medidas urgentes para conter o avanço do vírus pelo país, sendo uma das mais drásticas o isolamento dos indivíduos, com o fechamento de escolas, cursos, universidades, comércio, áreas de lazer, bem como o cancelamento de eventos sociais e comerciais, o que gera, necessariamente, uma série de consequências emocionais, sociais e econômicas para a população e para o país.

Especialistas de diferentes áreas do conhecimento têm alertado para os efeitos colaterais dessa medida de confinamento, tais como recessão econômica e problemas de ordem mental, como risco do aumento de depressão, ansiedade e suicídio na população.

Ocorre que um problema social fruto desse isolamento forçado e necessário atinge diretamente um público especialmente sensível, que é composto pela população de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade econômica e social no Brasil.

O regime de atendimento parcial de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, Conselho Tutelar, CRAS e CREAS, creches e escolas, pode gerar um efeito devastador para essa parte da população, a começar pela falta do que comer para algumas crianças com o fechamento das unidades educacionais.

¹ Promotora de Justiça do MPRJ, titular da 1ª PJIJ de São João de Meriti-RJ.

² Primeiro caso foi registrado no Brasil em 25/02/2020, na cidade de São Paulo.

³ Atualização em 22/03/2020: 1546 casos e 25 mortes no Brasil, segundo site do Ministério da Saúde (saúde.gov.br).

Como é sabido, muitas crianças dependem essencialmente das refeições fornecidas nas creches e escolas que frequentam, representando o fechamento daquelas um risco real para aquele público. Por tal motivo, o Poder Público precisa ter a sensibilidade e a responsabilidade necessárias para manter o fornecimento da alimentação a essas crianças, sem aumentar o risco de disseminação do vírus entre elas e suas famílias.

Nesse ponto, a atuação sincronizada entre as Secretarias de Educação, Saúde, Planejamento, Assistência Social e o Ministério Público, por exemplo, é fundamental para garantia do direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade e ao respeito das crianças, tal como garantido pela Constituição Federal, em seu artigo 227.

Outro ponto muito importante a ser considerado é o caso das crianças e adolescentes em acolhimento institucional, que no Brasil chegam a cerca de 47 mil nesta situação. Os direitos à convivência familiar e comunitária, garantidos no mesmo dispositivo constitucional acima referido, deverão ser mitigados provisoriamente, em prol do direito à saúde dessas mesmas crianças e adolescentes.

Nessa última hipótese, a atuação da rede de atendimento que integra o Sistema de Garantias de Direitos das Crianças e Adolescentes precisa estar atenta e em sintonia, para que todos os direitos disciplinados no art. 227 da Constituição Federal sejam sopesados e preservados, de maneira a garantir o melhor interesse de crianças e adolescentes acolhidos.

Uma outra situação muito delicada e importante é a de crianças e adolescentes vítimas de toda sorte de abusos, tais como os físicos e sexuais, que podem acabar por se tornarem invisíveis diante dessa situação de isolamento social e funcionamento parcial dos órgãos de defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Imaginemos uma criança vítima de abuso sexual por algum familiar nesse período de isolamento social. Ela não estará frequentando a escola, local onde muitas vezes a revelação do abuso ocorre, o Conselho Tutelar da sua cidade poderá estar funcionando apenas por sistema de sobreaviso por telefone celular e a pessoa que busca protegê-la não consegue contactar o conselheiro por telefone, e os CRAS e CREAS dos municípios estão fechados

por falta de insumos que possam proteger seus servidores de contaminação, tais como álcool gel, luvas e máscaras descartáveis.

Em um caso como esse, o primeiro órgão do SGD que tiver conhecimento dos fatos, deverá entrar em contato, por instrumentos efetivos e rápidos, com toda a rede de proteção dos direitos das crianças e adolescentes do município, como a Secretaria de Assistência Social para garantir o atendimento integral à criança e sua família, o Conselho Tutelar para adotar as medidas protetivas necessárias e o Ministério Público, para comunicar sobre eventual atendimento falho de órgãos como o CT e os CRAS E CREAS, bem como sobre a situação de risco vivida pela criança.

Nesse sentido, o uso de instrumentos tecnológicos como a divulgação dos números de telefones celulares entre os profissionais da rede de atendimento, a troca de mensagens através de e-mail ou de aplicativos como Whatsapp e similares, bem como a realização de reuniões via aplicativos de videoconferência, poderão servir de ferramentas extremamente úteis para a continuidade da proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

A falha na comunicação, a falta de integração e a ausência de uma coordenação intersetorial que articule as diversas políticas públicas na rede de atendimento de crianças e adolescentes de um município, que seja capaz de estabelecer uma forma mais cooperativa e menos hierárquica de atuar, constituem e sempre constituíram um dos maiores desafios para a efetiva proteção dos seus direitos, causando grandes falhas na efetiva proteção integral de crianças e adolescentes.

Portanto, nesse momento de pandemia global do *Coronavírus*, a atuação integrada e a adoção de uma estratégia de intersetorialidade em toda a rede de proteção dos direitos de crianças e adolescentes nunca foi tão fundamental para assegurar a proteção efetiva e integral da população infantojuvenil do nosso país.